

CIDU
Em 29 / 09 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº. 274/2009 – GAG

Brasília, 28 de setembro de 2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 29 / 09 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o projeto de lei complementar que “altera o inciso II, do § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e revoga a Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997 e dá outras providências”.

Ressalte-se que a presente proposição é medida extremamente necessária para impedir a fragmentação das atividades, que se persegue a todo custo e demanda aprofundamento e experiência que se acumulam apenas no curso dos anos.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



REGIME DE

URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO MOREIRA PRUDENTE

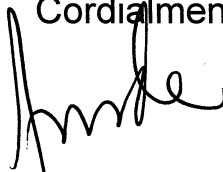
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

Setor Protocolo Legislativo
PLC nº 140 / 09
Folha nº 01

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida a presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

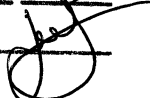


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 140 / 09

Folha Nº 02



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 140/2009

Altera o inciso II, do § 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e revoga a Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

II – terão mandato de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 140,09

Folha Nº 03

